



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana  
Coordenação de Administração e Finanças



## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB) EM ATERRO SANITÁRIO.**



## 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), constitui-se em instrumento essencial na busca de soluções para um dos mais graves problemas ambientais do Brasil. Um de seus objetivos foi eliminar a disposição irregular de resíduos a partir da imposição de sua substituição gradativa por aterros sanitários.
- 1.2. Nos aterros sanitários os resíduos sólidos urbanos são depositados com o emprego de técnicas de engenharia, o que preserva a saúde pública e reduz possíveis impactos ambientais. Este método tem como objetivo acondicionar os resíduos sólidos em áreas reduzidas e em menor volume permissível, utilizando o solo como material de cobertura dos resíduos ao final de cada dia de trabalho ou quando for necessário.
- 1.3. Atualmente o município de Parnamirim possui contrato com aterro sanitário, firmado através de contrato emergencial, nos moldes previstos no art 24, IV da Lei 8.666/93, com cláusula de rescisão imediata tão logo seja concluído o presente procedimento licitatório e a conseqüente formalização de novo instrumento contratual. Devidamente instruído e circunstanciado pelo parecer jurídico da Procuradoria Municipal, e ainda ciência do Excelentíssimo Prefeito, entendendo trazer vantajosidade e economicidade ao município de Parnamirim/RN, esta Secretaria de Limpeza Urbana optou por assinar o contrato visando dar efetividade a execução de forma imediata.
- 1.4. Desta forma, resta claro a necessidade de realizar, de forma imediata, um processo de concorrência a fim de pleitear valores mais vantajosos para o município, atendendo-se, desta forma, aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos.

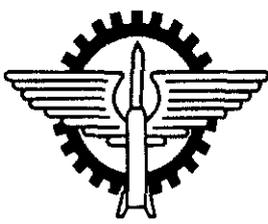
## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Projeto básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB)**, originados pela coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Parnamirim/RN, localizado na região metropolitana de Natal/RN, num raio de até 60 km.
- 2.2. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Tem o objetivo de orientar na contratação da empresa especializada, como também fornecer a caracterização dos serviços, descrevendo-os e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial.
- 3.2. Considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública e sua paralisação acarretaria em prejuízo a toda a população e meio ambiente, o Município de Parnamirim/RN mantém a





contratação, de forma emergencial, com empresa terceirizada, tendo em vista não possuir condições de executar de forma direta o referido serviço, pois a operacionalização do aterro sanitário é extremamente custosa e de complexidade técnica extremamente alta, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento, destinação e o tratamento conforme normas ambientais corretas, se fazendo necessária a elaboração deste Projeto Básico, especificando a forma de contratação/terceirização do serviço que será acompanhado e contratado através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM).

- 3.3. Além das motivações elencadas acima a que se lembrar da relação intrínseca dos serviços de limpeza pública com o saneamento básico e conseqüente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais, posto que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, como para o próprio Município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, precisando assim o município atuar de forma eficiente, além de que precisa promover ações condizentes com a legislação ambiental.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 4.1. Entende-se por Aterro Sanitário o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.
- 4.2. A disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada em aterro sanitário apto ao recebimento de resíduos, com estrutura adequada, e ambientalmente autorizada, localizada no perímetro que atenda toda a região metropolitana de Natal, num raio de até 60km.
- 4.3. A empresa CONTRATADA poderá receber, única e exclusivamente, os resíduos sólidos Classe II (não perigosos) que forem coletados na execução do contrato administrativo celebrado com esta Administração Pública, originado deste processo de licitação.
- 4.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a operacionalização integral do Aterro Sanitário, incluindo todas as atividades inerentes para a destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente.
- 4.5. Para o controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos a empresa CONTRATADA deverá ter instalada no Aterro Sanitário uma balança rodoviária com capacidade mínima para 60 (sessenta) toneladas, a qual deverá ser aferida periodicamente pelo INMETRO, bem como, deverão ser impressos os tickets de pesagens em 3 (três) vias, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos coletados, sendo que toda operação será acompanhada e fiscalizada pela FISCALIZAÇÃO designada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM).



- 4.6. Uma das vias do ticket de pesagem será para a pessoa responsável pela operação do Aterro Sanitário, outra via para o responsável pelo transporte dos resíduos e a terceira via para o fiscal responsável pelo contrato, designado pela SELIM.
- 4.7. O aterro deverá estar apto a receber todos os tipos de resíduos definidos neste Projeto Básico, das 08h00min às 01h00min, de segunda à sábado, e das 8h00min às 12h00min, em dias de domingo.
- 4.8. O funcionamento do Aterro Sanitário deverá seguir uma rotina operacional pré-estabelecida, mediante o treinamento dos funcionários e o acompanhamento por um responsável técnico representante da CONTRATADA.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

- 5.1. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Projeto Básico, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados neste Projeto.
- 5.2. O serviço será iniciado mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 5.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- 5.5. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços serão do(s) responsável (eis) técnico(s) da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente).
- 5.6. É prerrogativa da CONTRATANTE, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- 5.7. A FISCALIZAÇÃO nomeada por portaria pela CONTRATANTE não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 5.8. Deverá ser estabelecida uma **rotina de recepção dos resíduos sólidos coletados**, conforme especificado a seguir:



- 5.8.1. **Registro:** fazer o preenchimento do Manifesto de Carga: Esse documento contém todas as informações necessárias para o controle da CONTRATANTE, da empresa transportadora e também para a CONTRATADA. O manifesto de carga deverá ser preenchido pelo transportador e assinado também pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. O documento deve ser emitido em 3 vias, uma para entregar a CONTRATANTE, outra para ser mantida pelo transportador e a última mantida pela CONTRATADA. Nos registros também deve constar no mínimo: peso do veículo transportador cheio, peso do veículo transportador vazio, quantidade de resíduo entregue no aterro, placa do veículo, responsável pelo transporte e registro, além das informações que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário adicionar.
- 5.8.2. **Pesagem:** o veículo transportador ao chegar ao aterro sanitário deverá entregar o manifesto de carga que será carimbado pela CONTRATADA. Devem ser realizadas 02 (duas) pesagens do veículo: na entrada ao aterro e após a descarga dos resíduos, ao sair. Deve ser emitido um documento eletronicamente com os dados da pesagem dos resíduos (ticket de pesagem) o qual é entregue junto com o manifesto de carga assinado.
- 5.8.3. **Conferência:** o responsável pelo transporte, em posse do ticket de pesagem e do manifesto de carga assinado, deverá entregar aos responsáveis da FISCALIZAÇÃO sua respectiva via para conferência.

## 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1. Mediante ao exposto e as justificativas abaixo apresentadas, o processo acontecerá por meio de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, critério MENOR PREÇO, nos termos fixados na lei vigente.
- 6.2. A empresa deverá apresentar documentação relativa à qualificação técnica, sendo eles:
- 6.2.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos,
- 6.2.2 – Apresentar licença ambiental, emitida pelo órgão estadual competente, qual seja: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, cujas características e quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação;
- 6.2.3 -Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



## 7. DAPLANILHA QUANTITATIVA DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD (estimada)
01	Tratamento e destinação final de resíduos sólidos (classes IIA e IIB), gerados no município de Parnamirim/RN.	ton	6.500,00*

\*Quantidade estimada com base nos valores das coletas apresentadas ao longo da execução do contrato dos últimos meses no município de Parnamirim/RN.

7.1. O prazo do contrato é de **12 (seis) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, previsto na lei de licitações para serviços contínuos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

8.2. Aceitar a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

8.3. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato;

8.4. Prestar todas as informações por ocasião dos julgamentos dos serviços necessários e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para aquisição do Objeto;

8.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.7. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.

8.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana  
Coordenação de Administração e Finanças



- 8.9. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.10. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.11. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos) e ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação);
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.14. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento.
- 8.15. ACONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- 8.16. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 8.17. Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 8.18. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 8.19. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n. 0 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na

~~\_\_\_\_\_~~



NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

- 8.20. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- 8.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- 8.22. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.23. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- 8.24. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 8.25. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável;
- 8.26. Esta responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário (trincheiras e toda a área do respectivo terreno) engloba tudo o que for necessário para que o Aterro se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação vigente, preservando-se a Licença vigente e propiciando a obtenção da respectiva renovação, será de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA, pois compete a ela a correta, regular e legal destinação final dos resíduos sólidos objeto da respectiva contratação.
- 8.27. A operacionalização do Aterro Sanitário compreende os serviços de manutenção de toda a área do Aterro em atendimento da legislação vigente, recebimento dos resíduos sólidos, verificação, análise, operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos na vala especialmente aberta para esta finalidade, bem como, a realização de obras de drenagem (por exemplo águas pluviais e líquidos percolado), realização de cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância.
- 8.28. Fica definido que a instalação da balança rodoviária é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 8.29. A CONTRATANTE realizará, de forma constante, a fiscalização dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, bem como de aferição da quantidade de resíduos sólidos coletados e destinados ao Aterro Sanitário.
- 8.30. A fiscalização poderá exigir documentos bem como terá livre acesso a todas as



instalações do aterro podendo exigir, mas não limitar a suas exigências, a cópia de estudos e relatórios ambientais, verificação das células e sistema de tratamento de chorume instalado, dentre outros.

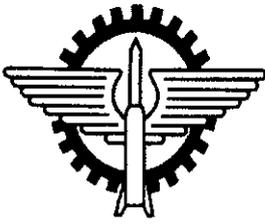
- 8.31. A CONTRATADA deverá permitir ainda o acesso de técnicos e consultores contratados pela CONTRATANTE as suas instalações enquanto perdurar o contrato.
- 8.32. São serviços rotineiros da operação do aterro:
- 8.32.1. Nos dias secos, o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas;
- 8.32.2. Drenagem de águas pluviais provisória, a qual deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos;
- 8.32.3. Drenagem de águas pluviais permanentes;
- 8.32.4. A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza
- 8.32.5. Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta, etc.);
- 8.32.6. As vias de acesso internas devem ser mantidas limpas e em boas condições de tráfego.
- 8.32.7. Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 8.32.8. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do Aterro Sanitário
- 8.33. A empresa CONTRATADA sempre deverá manter uma equipe de vigilância no Aterro Sanitário;
- 8.34. Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados por equipe padrão e equipamentos, em quantidades suficientes para a boa gestão e operação dos serviços;
- 8.35. Todo o serviço realizado pela empresa contratada deverá atender o disposto pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.
- 8.36. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a CONTRATANTE.



- 8.37. À medida que as valas estiverem cheias, elas devem receber respectiva proteção vegetal;
- 8.38. Deverão ser realizadas coletas de amostras e análises de laboratório sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo para a contratante.
- 8.39. Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura e preparação integral de novas trincheiras de forma que estejam totalmente preparadas para receber os respectivos resíduos.
- 8.40. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do município.
- 8.41. São equipamentos mínimos para operação: 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira, 01 trator de esteira, 01 caminhão basculante.
- 8.42. Para operação será necessário no mínimo: Operadores de máquinas, ajudantes de aterro e equipe de vigilância.
- 8.43. São especificações mínimas a contar no projeto de Operação do Aterro Sanitário: Especificações para construção da trincheira; Descrição dos Serviços de Escavação e Terraplanagem; Descrição da Canaleta de Drenagem de Chorume e Descrição da Caixa de Retenção/ Captação de Chorume, e outros, se necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear **um ou mais servidores** para GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato, o que inclui acompanhar para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;
- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Projeto Básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA, necessárias para entrega do objeto.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;



- 9.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 9.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
- 9.8. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.9. Comunicar a autoridade superior, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, o Secretário Municipal de Limpeza Urbana emitirá portaria designando a FISCALIZAÇÃO do contrato fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 10.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 10.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Projeto Básico e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.5. Gerar relatórios ou atas relativo ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- 10.6. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- 10.7. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato;
- 10.8. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Projeto Básico, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 10.9. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que



comprovem as comunicações/solicitações de providências;

- 10.10. Comunicar à autoridade superior o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 10.11. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 11.1. Documento de Cobrança

- 11.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 11.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 11.1.3. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- 11.1.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- 11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.1.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 11.1.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**, situada na Avenida Felizardo Moura, nº 626, bairro de Jardim Planalto, Parnamirim/RN, Cep: 59.155-510.
- 11.1.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 11.1.10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.



**11.2. Do pagamento:**

- 11.2.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 30º (**trigésimo**) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 11.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.

**12. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**12.1** Os preços unitários contratuais (**P<sub>0</sub>**) para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes serão da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA, com data base (I<sub>0</sub>) correspondente à data da apresentação da proposta.**

**12.2** Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Orçamento Básico, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

**12.3.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, o **I<sub>0</sub>** (índice inicial) e o **P<sub>0</sub>** (preço inicial) terão como **data base o mês da apresentação da proposta.**

**12.4.** Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), da data base (mês de apresentação da proposta) até a data de reajuste.

**12.5.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.



12.6. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12.7. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93.

12.8. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### 13. DAS PENALIDADES

#### 13.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

13.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.2. A **CONTRATANTE** a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Projeto Básico e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a **CONTRATANTE** rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### 13.2. Multa por rescisão:

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

13.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista pra outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser



aplicada a multa de maior valor.

- 13.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.2.4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 13.2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 13.2.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **14. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 14.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.
- 14.2. A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A participação deste processo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Projeto Básico, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana juntamente com a Procuradoria Geral do Município, de acordo com as Leis Federais nº 8666/93, e demais disposições aplicáveis.

#### **16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O presente Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente.

2

X



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana  
Coordenação de Administração e Finanças



Parnamirim/RN, 02 de Setembro de 2021.

---

**ROSEANE PAIVA DE AMORIM**  
*Assessora Técnica - Matrícula: 11907*

**Aprovo o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.**

Parnamirim/RN, 02 de Setembro de 2021.

---

**FERNANDO DE LIMA FERNANDES**  
Secretário de Limpeza Urbana